



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



PROCESSO N°: 0630-0016/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência de Rio Largo/AL.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para o programa mulher em movimento - campanha do agosto lilás, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência de Rio Largo/AL.

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação - SEM DISPUTA eletrônica - ART. 75, II e artigo 95, incisos I e II DA LEI N°. 14.133/2021.

PARECER PGM N° 01.LC.2508/2026.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO TRADICIONAL
FUNDAMENTADA NOS ARTIGOS 75, II; ART 95,
I, II DA LEI N°. 14.133/2021 E NO DECRETO
MUNICIPAL N°001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.
AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS
PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA SEM
DISPUTA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL
PARA O PROGRAMA MULHER EM MOVIMENTO -
CAMPANHA DO AGOSTO LILÁS. SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE RIO LARGO/AL. SEMUPCD.
PARECER PELO DEFERIMENTO COM RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75, inciso II cumulado com artigo 95, incisos I



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



e II, da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para o programa mulher em movimento - campanha do agosto lilás, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência de Rio Largo/AL., conforme documentos carreados aos autos.

O processo administrativo, em volume único (fls. 01/115), foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, com fulcro no artigo no artigo 53 da Lei 14.133/2021, que disciplina a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração, determinando que este realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Tendo sido regularmente formalizado, encontra-se instruído com os seguintes documentos e informações, no que importa à presente análise:

I) DA FASE PREPARATÓRIA

A necessidade foi reconhecida pela Secretária Executiva Arabela Janne Mendonça da Silva. A Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência - SMPCD, por meio do Ofício SEMUPCD-RL nº 21/2026, de 30 de junho de 2026, encaminhou ao Núcleo de Planejamento e Compras Públicas - NPCP o Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo os requisitos exigidos pela legislação. Fls. 02/04.

A aquisição tem por finalidade promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, bem como de empoderamento feminino, especialmente durante o Agosto Lilás, mês dedicado à conscientização e ao combate à violência contra as mulheres, instituído pela Lei nº 14.448/2022. Busca-se, assim,



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



ampliar o conhecimento das mulheres acerca de seus direitos, fortalecer sua participação social e incentivar o reconhecimento de seu protagonismo, contribuindo para a promoção da igualdade, autonomia e proteção das mulheres, além de reforçar a atuação do Poder Público na implementação de políticas e ações voltadas ao fortalecimento feminino.

O procedimento administrativo segue munido com os seguintes documentos:

a) **Documento de Formalização da Demanda** - para processo de **prestação de serviços** - ArtS. 12, VII, E 18, da Lei Federal 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado contempla os elementos necessários ao planejamento da contratação, abordando os seguintes tópicos:

- I) Descrição sucinta do objeto;
- II) Justificativa da necessidade de contratação;
- III) Justificativa dos quantitativos pretendidos;
- IV) Indicar a modalidade de compra;
- V) Critério de julgamento;
- VI) Modo de disputa;
- VII) Previsão no plano anual de contratações (PAC);
- VIII) Descrição do grau de prioridade da compra ou da contratação;
- IX) Informação sobre se existe ou não ata de registro vigente, que contemple o objeto;
- X) Prazo e local para entrega;
- XI) Informação se a entrega será realizada em remessa única ou parcelada;
- XII) Quanto a amostra;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



XIII) Informação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Serão adquiridos seis itens distintos, compreendendo camisetas, ventarolas, cartazes, filipetas, pulseiras de fitilho e tatuagens temporárias removíveis, destinados ao suporte e à divulgação das ações previstas. Cada item possui finalidade específica, contribuindo para a identificação dos participantes, comunicação visual, divulgação das atividades e fortalecimento da campanha.

A aquisição está inserida na realização da 2ª edição da Caminhada Move Mulher, ação desenvolvida de forma integrada pelo Poder Público, contemplando atividades educativas, comunicação e mobilização social, caminhada e palestras, com o propósito de promover a conscientização e fortalecer as políticas públicas de inclusão, valorização, reconhecimento e empoderamento das mulheres.

A Secretaria justifica o quantitativo solicitado de forma genérica e abrangente, informando que as quantidades previstas para cada item foram dimensionadas de acordo com a estimativa de público participante das atividades a que se destinam, bem como com a necessidade de promover o engajamento dos servidores das diversas Secretarias envolvidas na campanha. Ressalta, ainda, que os materiais são considerados necessários para assegurar a adesão social, a ampla divulgação das ações, a sensibilização da população e o fortalecimento da rede de proteção às mulheres no Município de Rio Largo.

Registra-se, contudo, que a justificativa não apresenta quantitativo ou estimativa objetiva do público esperado, limitando-se a indicar, de maneira geral, a compatibilidade dos quantitativos solicitados com o público participante e com as



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



ações programadas, sem demonstrar a memória de cálculo ou os critérios objetivos utilizados para o dimensionamento de cada item. A ausência dessa informação merece registro, especialmente por se tratar da 2ª edição do evento, circunstância que poderia permitir à Secretaria utilizar dados da edição anterior como parâmetro para fundamentar a estimativa.

O Documento de Formalização de Demanda - DFD, datado de 30/06/2026, acostado às fls. 05/11, indica como modalidade de contratação a dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Estabelece como critério de julgamento o menor preço por item e classifica a contratação como de alta prioridade. O documento também define o local e o prazo para entrega, estabelecendo-se a remessa única.

Quanto à gestão e fiscalização contratual, indica como GESTORA DO CONTRATO a servidora Cristiane Honorato da Silva, matrícula nº 98289, e como FISCAL DO CONTRATO a servidora Clara Morgana Torres, matrícula nº 99868.

Previamente ao encaminhamento ao NPCP, os autos foram remetidos à Gestão de Contratos, que, por meio do Despacho nº 1203/2026, de 30/06/2026, informou não haver ata de registro de preços ou contrato administrativo vigente apto a atender ao objeto da contratação, em fls. 12

Visto isso, os autos seguiram.

b) Despacho do NPCP juntando Termo de Referência e encaminhando à SEMUPCD para análise e aprovação, com posterior remessa dos autos ao gabinete do prefeito - Fls. 13;

c) **Termo de Referência anexo aos autos**, conforme Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli

Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20



Verifica-se que foi apresentado Termo de Referência contemplando os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a instrução da contratação direta, contendo os seguintes tópicos:

- I) Declaração do objeto;
- II) Fundamentação da contratação;
- III) Descrição da solução como um todo / requisitos da contratação;
- IV) Execução do objeto;
- V) Da gestão de contrato;
- VI) Critérios de medição e pagamento;
- VII) Forma e critérios de seleção do fornecedor / estimativa do valor da contratação;
- VIII) Adequação orçamentária;
- IX) Amostras;
- X) Gestores e fiscais dos instrumentos processuais;
- XI) Das sanções administrativas;
- XII) Reajuste anual;
- XIII) Fundamentação legal.

O TR foi confeccionado pela servidora Joanna Eunice Melo de Oliveira em 06/07/2026 e aprovado pela Secretária da pasta em 06/07/2026. O documento está disposto em fls. 14/29.

d) Despacho de expediente pelo Chefe do Executivo, aprovando o Termo de Referência, concedendo a anuência ao requerimento, **autorizando** a realização da dispensa tradicional. Determina encaminhamento dos autos à agente de contratação, para elaboração de aviso de contratação; ao Setor de compras, para cotação e recebimento de propostas; à contabilidade da secretaria solicitante, para informar sobre a disponibilidade financeira; à Secretaria de planejamento para dotação orçamentária; à



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico; à Controladoria do Município para elaboração de parecer, em 24 de julho de 2026, fls. 30.

e) A Agente de Contratação juntou aos autos a Portaria nº 1.572/2026, referente à sua designação, informando que a contratação será processada por meio de dispensa de licitação sem disputa eletrônica de lances, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Fls. 31/33;

f) Aviso de dispensa de licitação, tipo TRADICIONAL - SEM DISPUTA ELETRÔNICA, indicando o e-mail do setor de compras para envio de propostas. O aviso traz o objeto da contratação, condições de participação da dispensa, do ingresso na dispensa de licitação e envio da proposta, do julgamento das propostas de preço, da habilitação, da contratação, das sanções, das disposições gerais. Fls. 34/39;

g) Anexos ao aviso em fls 40/53;

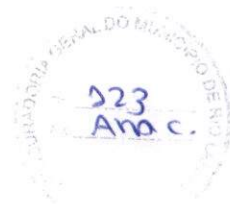
h) Não foi acostado o Decreto Municipal nº 02/2024 publicado na AMA - Edição 2228.

i) Despacho 269/2026, lavrado pelo Setor de compras em 18/08/2026, indicando objeto da contratação, identificação do agente responsável pela cotação (conforme art. 3º, II, IN 65/2021), caracterização das fontes consultadas (conforme art. 3º, IV, IN 65/2021); justificativa para metodologia utilizada (conforme art. 3º, III c/c Art. 5º, IN 65/2021); períodos de consulta dos preços coletados; preços; relatório da pesquisa; conclusão.

A cotação foi realizada pela servidora Lindinês Lima dos Santos, que apresenta o estimado global da contratação direta no importe de **R\$ 59.550,00** (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), diante da proposta apresentada pelo licitante Diogo de Abreu Leão, CNPJ: 30.168.403/0001-05.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Junta-se publicação de pesquisa mercadológica no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, bem como, relatório de cotação de preços emitidos pelo sistema Banco de Preços.

O Setor de Compras esclarece de forma minuciosa que a pesquisa de preços contemplou todos os itens da contratação sendo realizadas cotações por meio da plataforma Banco de Preços junto a fornecedores que apresentaram propostas por e-mail e mediante orçamentos obtidos in loco.

As propostas comerciais e respectivas declarações foram apresentadas pelas seguintes empresas:

a) FERNANDA MARIA GRANJA MELO - ATELIÊ NANDA GRANJA - CNPJ nº 41.296.067/0001-00

Valor total: R\$ 65.322,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais). Fls. 64/69;

b) JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 18.899.026/0001-89

Valor total: R\$ 65.447,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais). Fls. 70/75;

c) DIOGO DE ABREU LEÃO - CNPJ nº 30.168.403/0001-05

Valor total: R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais). Fls. 76/85.

Após a análise das propostas apresentadas verificou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **DIOGO DE ABREU LEÃO inscrita no CNPJ nº 30.168.403/0001-05 abrangendo os itens 01 a 06 pelo valor total de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).**

A proposta respeita o teto disposto em lei para o caso concreto, de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Diante da vantajosidade, o setor de compras solicitou da empresa com menores preços, os documentos de habilitação para o seguimento do feito. Foram acostados os seguintes documentos:

FORNECEDOR: DIOGO DE ABREU LEÃO inscrita no CNPJ nº 30.168.403/0001-05 abrangendo os itens 01 a 06 pelo valor total de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

a) Ato constitutivo da empresa - Contrato social de empresário individual, sendo administrador da empresa o Senhor Diogo de Abreu Leão;

b) CERTIDÕES:

- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos federais com validade até 31/10/2026 [Fls. 97];
- Certidão negativa de débitos estaduais com validade até 05/09/2026 [Fls. 98];
- Certidão negativa de débitos municipais com validade até 22/08/2026 [Fls. 99 - vencida];
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 02/02/2027 [Fls. 100];
- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 23/08/2026 [Fls. 101 - vencida].

O setor acostou mapa comparativo em Fls. 102.

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, que procedeu à análise da documentação anteriormente acostada pelo Setor de Compras, promovendo, ainda, a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, da Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União - CGU, da Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e da consulta aos cadastros CEIS/CNEP. Fls. 103/110;

Na sequência dos atos, em 24/08/2026, a agente de contratação emitiu Relatório final, certificando acerca do objeto da contratação, divulgação do certame, das empresas que participaram, da fase de julgamento das propostas, da habilitação e das disposições finais.

Visto isso, segue com despacho emitido pela agente de contratação, fls. 111/114, remetendo os autos a Gestão de contratos, solicitando suas providências e, após, à Procuradoria Municipal, com remessa ao Controle Interno e, remetidos ao Gabinete do Prefeito.

Em atenção ao despacho, a gestora Derilândia apresenta manifestação dispensando o termo de contrato com fulcro no artigo 95 da Lei Federal 14133/2021, fls. 115.

C) DOS REGISTROS DA ANÁLISE

Durante a análise processual, constatou-se a ausência de documentos e manifestações necessárias à adequada instrução dos autos, bem como outras pendências que devem ser sanadas antes do prosseguimento do feito:

A) Não foi acostado o Decreto Municipal nº 02/2024 publicado na AMA - Edição 2228, que trata da contratação direta;

B) Não há manifestação quanto à existência ou inexistência de Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo vigente que contemple objeto de mesma natureza ou compatível com o pretendido nesta contratação, emitida pelo setor de Gestão de Atas e Contratos;

C) Não há manifestação quanto à inexistência de saldo comprometido com despesas de mesma natureza dentro do limite legal da dispensa de licitação bem como para afastamento de eventual



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



fracionamento de despesa mediante análise dos empenhos existentes, emitida pelo setor de Contabilidade;

D) Também não há juntada aos autos Nota de Bloqueio Orçamentário nem apresentada justificativa quanto à sua ausência;

E) Igualmente, não há manifestação do Setor financeiro para informações acerca da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, não há demonstração de qualquer reserva do crédito orçamentário destinado à contratação;

G) A Certidão negativa de débitos municipais está vencida, com validade até 22/08/2026;

H) O Certificado de Regularidade do FGTS está vencido, com validade até 23/08/2026.

Por fim, os autos foram encaminhados a essa procuradoria.

É o relatório, em síntese apartada. Fundamento e opino.

II - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Procuradoria fazer análise e emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, que possuem natureza técnica.

Em relação a estes, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Finalmente, é dever desta Procuradoria salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

a. legislação aplicável

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Assim, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração, prevendo ainda os casos em que se admite a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Para dispensas de licitação por valor deve ser atendido aos preceitos estabelecidos no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que prevê que O VALOR MÁXIMO a ser contratado, não poderá ultrapassar o teto licitatório estabelecido no Art. 75, I e II, Lei 14.133/2021, que atualmente perfaz R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos de outros serviços e compras. Valores atualizados pelo Decreto 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta encontra guarida no valor.

"...Agora observando com atenção o título que o legislador trouxe para esses dois tipos de procedimentos, que foram denominados de "CONTRATAÇÃO DIRETA", já demonstra uma expressão bem sugestiva para a ideia principal de que a administração irá contratar alguém de forma direta para atender a sua necessidade, afastando licitação, a disputa, a concorrência, fundamentando o processo em alguma das possibilidades de exceção à regra de licitar, previstas nos Art. 74 e 75.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Tratando das contratações por dispensa de licitação de "baixo valor", previstas no Art. 75, incisos I e II, o legislador já estabeleceu uma possibilidade de procedimento:

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do Caput deste artigo serão "preferencialmente" precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifos acrescidos).

Notadamente, resta claro que a nova lei de licitações não trouxe em nenhum de seus dispositivos a obrigação de que as contratações diretas sejam realizadas de forma eletrônica, nem tampouco com disputa, o que assemelharia o procedimento a uma pequena licitação, sendo mais simplificada.

Bom, mas se o legislador não trouxe essa obrigação da Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, e ainda com disputa, porque tivemos todo esse "alarde" nos municípios por todo país? Fazendo com que eles não ingressassem de vez na NLLC no momento de transição de normas, onde ainda teríamos a opção, em cada processo administrativo, definir qual legislação seria fundamentada a contratação, e assim podendo testar, aos poucos, o uso da nova norma. Ocorre que o Governo Federal regulamentou a dispensa de licitação, no âmbito da União, através da Instrução Normativa 067/2021 e trouxe em seu § 4º a obrigatoriedade



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



de uso da dispensa eletrônica, inclusive com disputa utilizando a plataforma do "ComprasNet 4.0", porém esse regramento **só atinge os órgãos vinculados diretamente a União ou ainda aos que fizerem uso de recurso voluntários da União. IN/SEGES 067/2021**

(...)

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sendo assim, embora seja uma boa prática e garanta, sem dúvidas, uma maior possibilidade de economia para a administração pública, não há o que se falar em obrigatoriedade por parte dos municípios em realizar dispensas na forma eletrônica, com disputa, com exceção aos casos em que os municípios utilizarem, em suas contratações direta, recursos de transferências voluntárias da União."



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Porquanto, o procedimento para dispensa de licitação com fulcro no valor pode ser realizado sem disputa eletrônica, sendo recomendável justificar a vantajosidade que tal posicionamento teria.

Nesse sentido, inicialmente, é importante que definamos o que seria considerado "vantagem para a Administração", já que é o principal requisito a justificar a ausência da disputa eletrônica.

No âmbito da Administração Pública, o agente público dispõe de certa discricionariedade para aplicar o princípio constitucional da supremacia do interesse público, justamente porque a definição de "vantagem para a Administração Pública" não é rígida e inflexível e deve ser analisada caso a caso. Cada caso deve ser analisado individualmente, porém, para auferir, de fato, a vantagem.

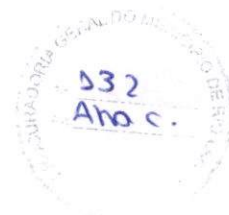
No cenário atual da administração pública, a modernização dos processos de contratação é uma necessidade frente aos desafios impostos pelos princípios constitucionais de transparência, impessoalidade, economicidade e eficiência. A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, juntamente com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2022, trouxe inovações importantes que estão transformando as práticas de contratação direta no Brasil.

Essas normativas apresentam quatro modalidades distintas para operacionalizar a dispensa de licitação, possibilitando adaptações às diversas realidades das contratações públicas, com destaque para os modelos que envolvem a utilização de tecnologias digitais e procedimentos simplificados.

No presente caso, o procedimento adotado foi identificado como "disputa tradicional com aviso prévio", **que se enquadra em uma das formações previstas pela legislação vigente.**



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



De acordo com a legislação licitatória referenciada, existem quatro principais formatações da dispensa de licitação por valor:

1. Dispensa com Disputa Eletrônica: Realizada integralmente em ambiente digital, com fornecedores competindo em tempo real.

2. Dispensa com Disputa Presencial: Conduzida fisicamente, permitindo a interação direta entre fornecedores e Administração.

3. Dispensa sem Disputa com Aviso Prévio: Publicado anteriormente para a coleta de propostas, mas sem competição em tempo real.

4. Dispensa sem Disputa e sem Aviso Prévio: geralmente aplicado em situações emergenciais, sem publicação ou chamado público.

O procedimento em análise, classificado como "disputa tradicional com aviso prévio", corresponde ao modelo Dispensa com Disputa Presencial. Nesse formato, houve convocação pública, permitindo a competição entre fornecedores de maneira direta e com critérios objetivos.

O classificado foi o de menor preço por item, amplamente divulgado em veículo oficial, e a Administração garantiu a ampla participação de interessados, conferindo transparência e respeitando os princípios constitucionais que regem a gestão pública.

A opção pela disputa presencial com aviso prévio é devidamente fundamentada nos seguintes princípios:

1. **Publicidade:** A divulgação ampla do procedimento, com publicação em meio oficial, garantiu que os fornecedores interessados tenham conhecimento e acesso a determinado.

2. **Competitividade:** A convocação de múltiplos fornecedores garante uma competição justa, mesmo em formato presencial.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



3. **Economicidade:** A escolha pelo menor preço, conforme definido no Termo de Referência, garantiu a melhor proposta financeira para o objeto do contrato.

4. **Transparência:** Todas as fases do processo foram conduzidas de forma pública, com relatórios claros que registram as decisões administrativas.

Conforme as informações disponibilizadas e a análise preliminar do procedimento adotado, conclui-se que a modalidade de "disputa tradicional com aviso prévio" corresponde à Dispensa com Disputa Presencial, prevista na legislação e normativas aplicáveis.

O procedimento atendeu aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021 e foi conduzido de maneira diligente, observando os princípios da Administração Pública e os objetivos de eficiência e economicidade.

b) Instrução Processual da Dispensa sem disputa

O processo deve ser devidamente instruído, conforme preceitua, o art. 72, da Lei n.º 14.133/2021. Entendendo esta PGM que foi cumprida a determinação legal, presentes todos os elementos indicados.

c) Planejamento e Fracionamento de Despesas

O art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê alguns detalhes importantes, que devem ser observados quando da contratação direta, quais sejam:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (...)”

Para se evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa. Essa disposição se alinha ao que historicamente vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, via de regra, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta, por dispensa de licitação em razão de valor, poderá configurar falha no planejamento e consequentemente fracionamento ilícito.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Assim, depreende-se que existem quatro parâmetros para o enquadramento nos limites previstos no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, quais sejam: a) o primeiro é qualitativo, e alude à natureza do objeto; b) o segundo é quantitativo, e estabelece o valor máximo a ser despendido; c) o terceiro é temporal, que delimita o exercício financeiro como base para o somatório das despesas executadas; d) e o quarto é o orgânico, que diz respeito ao âmbito de incidência do limite que é a unidade gestora.

Os critérios quantitativo, temporal e orgânico não parecem apresentar maiores dificuldades, pois os valores máximos são nominalmente fixados e o prazo a ser considerado na soma dos recursos despendidos é o exercício financeiro na unidade gestora.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, do Espírito Santo e de Santa Catarina, em sede de consulta, têm entendido que, quando a execução orçamentária for centralizada, aplicam-se os referidos limites à Prefeitura como um todo, incluindo órgãos e secretarias. Por outro lado, caso os recursos orçamentários e financeiros sejam efetivamente descentralizados, impondo responsabilidade na execução orçamentária e financeira, os limites se aplicam para cada uma das unidades gestoras.

Nessa toada, o novo normativo subordina o gestor ao dever de planejar as suas respectivas contratações que serão realizadas no exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento.

Ressaltamos que esta Procuradoria faz análise sobre a possibilidade jurídica da dispensa de licitação com base nos documentos apresentados no processo, e fica a cargo da própria Secretaria o controle dos produtos e serviços solicitados por dispensa de licitação e a verificação da existência ou não do fracionamento de despesas.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Frisamos que a contratação direta permanece como exceção na nova Lei, devendo, portanto, ser planejada a demanda anualmente com estimativas, a fim de que o somatório dos valores contratados não ultrapasse o limite da dispensa, de modo a evitar o fracionamento, o que é absolutamente repudiado pelos Tribunais de Contas.

A realização de fracionamento indevido, inclusive, é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, assim estabelecido pelo art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído no ordenamento pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.

d) Identificação da necessidade e Formalização da Demanda

Antes de proceder a contratação direta, deve-se atentar às Atas de Registro de Preços e aos contratos vigentes, verificando-se se existe algum instrumento apto que atenda às necessidades demandadas.

Desse modo, a regularidade da contratação direta pautada na economicidade requer que conste dos autos a expressa declaração quanto à inexistência de Ata de Registro de Preços ou contratos vigentes que atendam às suas necessidades, observamos que tal declaração consta no Despacho da Gestora Contratual.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de documento interno que apresente os elementos que justificam o pedido de contratação,



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



seus quantitativos e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

No caso em análise observamos a EXISTÊNCIA de documento identificando formalmente a materialização do pedido - DFD.

e) Estudo Técnico Preliminar

Quanto à necessidade de Estudo Técnico preliminar - ETP e quanto à análise de riscos da contratação, considerando o fato de se tratar de contratação de "pequeno valor", pode ser dispensada no caso concreto, utilizando-se, o fundamento legal contido no artigo 16 do Decreto Municipal 001/2024.

f) Designação do agente de contratação

O agente de contratação, nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX, da NLLC, é a "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

Esta designação se dará pelo instrumento legal ou normativamente previsto, de acordo com a regulamentação específica de cada órgão ou entidade, o que pode ocorrer por atos como portarias, resoluções, ou atos equivalentes. No caso sob análise, constatamos apensada a Portaria, tendo o procedimento sido conduzido pela/o Agente de contratação designada/o.

g) Do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

A Nova Lei de Licitações deixou bem delimitada a nomenclatura do documento que estabelece as especificações e características



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



da contratação, a depender de seu objeto. Assim, se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, §1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, §2º), deve contar com Projeto Básico, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos estudos técnicos preliminares (art. 18, §§ 1º e 2º).

Sem embargos, analisamos o Termo de Referência acostado e constatamos que contém as diretrizes necessárias determinadas no Decreto Municipal 001/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

h) Instrumento Contratual

Cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

No entanto, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

No caso em análise vislumbramos acertada a dispensa da formalização do instrumento contratual.

i) Das Propostas

Neste ponto, aferimos que as propostas trazidas pelo Setor de Compras seguiram os conformes legais, devidamente feita solicitação, dando prazo de resposta dentro do prazo de três dias úteis, efetivado em Diário oficial.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



j) Previsão de recursos orçamentários

Observamos que existe a declaração de disponibilidade, havendo a indicação orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, que é uma imposição legal e consta no presente procedimento.

k) Preferência a microempresas e a empresas de pequeno porte

O presente procedimento seguiu as normativas do novel diploma de contratações públicas que reforçou a aplicabilidade dos dispositivos da Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Lei n. 14.133/2021, consoante art. 189, estabelece, enquanto regra, que todas as contratações decorrentes de dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 devem ser, preferencialmente, realizadas junto a microempresas e empresas de pequeno porte.

l) Da habilitação do fornecedor

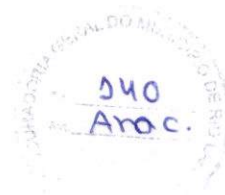
Após a aprovação das propostas, os fornecedores deverão comprovar que cumpre os requisitos de habilitação exigidos nos documentos que instruem o procedimento, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na mesma esteira, o art. 72, V da Lei nº 14.133/2021, no âmbito das contratações diretas, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Assim, verifica-se que os documentos de habilitação exigidos do fornecedor estão limitados aos previstos no rol dos artigos 62 e seguintes da Nova Lei de Licitações, mas a Administração Pública



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



deve usar de razoabilidade para estabelecer quais dele serão exigidos para cada contratação a ser realizada.

Interessantes balizas são apresentadas por Jacoby Fernandes para auxiliar na definição dos documentos a serem exigidos: 1ª) estrita pertinência com o objeto; 2ª) não solicitar documentos que estejam disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, como decorrência de um cesso de desburocratização; 3ª) a habitação jurídica, identidade para pessoas físicas, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; **demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados.**

Registre-se, ainda, que em qualquer hipótese deverá o fornecedor declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A análise deverá identificar também se o fornecedor não está impedido de contratar, por figurar em cadastros de empresas sancionadas ou por enquadrar-se em uma das hipóteses do art. 14 da Lei 14.133/21.

Restou Demonstrado nos autos que a empresa que apresentou o menor preço preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

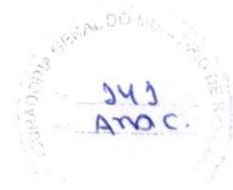
IV) RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a adoção das seguintes providências para regularização da instrução processual:

a. Recomendamos que no momento da formalização da contratação, o Município verifique a validade dos documentos de



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



regularidade fiscal e trabalhistas das vencedoras, para que estejam todas as certidões dentro do prazo;

b. o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, juntamente com os demais documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham sido integrados ao Aviso de Cotação Eletrônica, no prazo máximo de 10 dias úteis. (arts. 72, parágrafo único e 94, II da Lei 14.133/21);

c. O encaminhamento dos autos à Gestão de Atas e Contratos para manifestação quanto à existência ou inexistência de Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo vigente que contemple objeto de mesma natureza ou compatível com a presente contratação;

d. O encaminhamento dos autos à Contabilidade para manifestação quanto à existência de despesas de mesma natureza dentro do limite legal da dispensa e análise dos empenhos realizados para fins de afastamento de eventual fracionamento de despesa;

e. A juntada da Nota de Bloqueio Orçamentário ou a apresentação de justificativa formal quanto à sua ausência;

f. O encaminhamento dos autos ao Setor Financeiro para manifestação quanto à disponibilidade financeira e à dotação orçamentária bem como a comprovação da efetiva reserva ou bloqueio do crédito orçamentário destinado à contratação;

g. Que seja acostada Certidão Negativa de Débitos Municipais válida e vigente;

h. Que seja acostado Certificado de Regularidade do FGTS - CRF válido e vigente.

V - CONCLUSÃO



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Considerando os fundamentos expostos e cumpridas as recomendações proferidas por esta Procuradoria, tendo em vista que o valor da despesa a ser contratada se amolda à hipótese de dispensa prevista no inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, restitui-se o presente feito ao solicitante, com parecer jurídico favorável pela realização da dispensa do procedimento licitatório, com a sua consequente continuidade, para a aquisição do objeto do presente processo, em razão do valor.

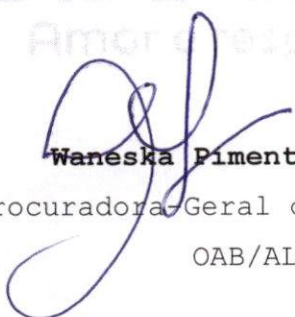
Opina-se pela contratação da empresa:

A) **DIOGO DE ABREU LEÃO** inscrita no CNPJ nº 30.168.403/0001-05 abrangendo os itens 01 a 06 pelo valor total de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Por fim, encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município para a adoção das providências cabíveis, observando, no que couber, o disposto no do Decreto Municipal 002/2024.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Largo - AL., 25 de agosto de 2026.


Waneska Pimentel da Cunha Pinto

Subprocuradora-Geral do Município de Rio Largo

OAB/AL nº 5.201


Juciana Dayse Bezerra dos Santos

Chefe de Gabinete da PGM de Rio Largo/AL

OAB/AL 18.316